



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora	
ASSUNTO: Dispõe sobre a mudança de endereço e a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Nivaldo Goretti - atendimento provisório às crianças na faixa etária de Creche (4 meses a 3 anos) em período integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 00314/2006/vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.942/2022
PARECER CME/JF Nº: 32/2023	APROVADO EM: 30/06/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, datado de 13/04/2023, Processo Eletrônico nº 15.942/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 00314/2006/vol.02, do Centro Educacional Nivaldo Goretti, mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz, dante localizado na rua Altivo Cintra nº 25 – bairro Santa Cândida, funcionando, provisoriamente, na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida.

A Instituição atende 55 crianças na faixa etária de creche (4 meses a 3 anos) em período integral, com oferta de alimentação, tendo parceria firmada com o Município de Juiz de Fora através do Termo de Colaboração nº 05.2023.037.

II. HISTÓRICO

Iniciamos a análise da matéria com um trecho contido no “Relatório de renovação de registro”, emitido pela SATFIP, disponibilizado no Despacho 8-15.942/2022 – 1 Doc, em 03 de maio de 2023, no qual consta esclarecimentos sobre a alteração de endereço da instituição em questão:

O Centro Educacional Nivaldo Goretti utilizou, parcialmente, no ano letivo de 2022, o imóvel localizado na Rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, devido a manifestações patológicas apresentadas no imóvel, sendo mantido o funcionamento restrito aos funcionários, com permanência exclusiva na porção



Lei Municipal nº 12.086/2010

não danificada [...]. O atendimento educacional às crianças passou a ser realizado no endereço da Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Candida, até a realização dos reparos apontados pela Defesa Civil, no imóvel localizado na Rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida.

[...]

Em Fevereiro desse ano (2023), profissionais da Defesa Civil retornaram ao imóvel localizado na Rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, para uma reavaliação e devido a falta da realização de manutenções orientadas nas vistorias anteriores, ao agravamento das manifestações patológicas existentes, bem como o surgimento de novas manifestações patológicas, realizou-se a interdição total da edificação. (segue Boletim da Defesa Civil em anexo).

Diante da impossibilidade do retorno do atendimento no imóvel localizado na Rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, a Associação Assistencial Criança Feliz, solicitou a continuidade do atendimento às crianças no imóvel localizado na Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Candida.

Diante de tais fatos, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Parecer CME/JF nº 27, datado de 31 de abril de 2023, tendo apresentado deliberação:

[...] favorável à renovação do registro e da autorização de funcionamento do Centro Educacional Nivaldo Goretti (equipe administrativa), no imóvel localizado na rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, de forma retroativa, pelo período de 30/08/2022 até 30/12/2022.

Registra, ainda, ciência do atendimento provisório realizado às crianças no imóvel sito na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, a partir de 20 de janeiro de 2022 até o encerramento do ano letivo de 2022, ocorrido em 19 de dezembro.

Conforme informações do relatório supramencionado:

A instituição apresentou o contrato de locação com vencimento em 1º de junho de 2023, prorrogável por mais 6 meses. Não solicitamos da instituição o contrato de locação com validade não inferior a 3 anos, conforme estabelece a Resolução nº001/2013-CME/JF, visto que a mesma terá que ocupar outro espaço devido à ausência de acessibilidade neste prédio e a impossibilidade de sua promoção através de adaptações/modificações na estrutura física; [...]

Complementando a questão da acessibilidade, o mesmo relatório traz informações referentes às condições desse novo imóvel, no qual as crianças estão sendo atendidas, atualmente (rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida). Vejamos o que diz alguns trechos do referido texto:



Lei Municipal nº 12.086/2010

A entrada principal da instituição e o acesso aos pavimentos é realizado através de degraus, com barreira arquitetônica, não promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida; estando, portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013-CME, título IV, artigo 24, inciso X;

[...]

A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

Entretanto, o credenciamento do Centro Educacional Nivaldo Goretti foi assim realizado:

A Associação Assistencial Criança Feliz, entidade mantenedora do Centro Educacional Nivaldo Goretti, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após o Credenciamento, a Associação Assistencial Criança Feliz firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2023.037, para o atendimento educacional no Centro Educacional Nivaldo Goretti. Firmado a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, **acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.**

Rede Física:

A Secretaria de Educação de Juiz de Fora, através de uma comissão, compareceu à instituição e realizou verificação “in loco”, conforme consta no relatório abaixo discriminado:

Condições do Imóvel localizado na Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida:

- O prédio é alugado e é constituído por 4 pavimentos, que são intercalados através de escada com corrimão em toda sua extensão;
- A entrada principal da instituição e o acesso aos pavimentos é realizado através de degraus, com barreira arquitetônica, não promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida; estando, portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013-CME, título IV, artigo 24, inciso X;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- Foram colocados cercados com grades de proteção em todas as portas das salas de atividades, favorecendo segurança para as crianças;
- Os espaços internos apresentam boas condições de higiene/limpeza e bem-estar às crianças;
- A instituição apresentou o contrato de locação com vencimento em 1º de junho de 2023, prorrogável por mais 6 meses. Não solicitamos da instituição o contrato de locação com validade não inferior a 3 anos, conforme estabelece a Resolução nº001/2013-CME/JF, visto que a mesma terá que ocupar outro espaço devido à ausência de acessibilidade neste prédio e a impossibilidade de sua promoção através de adaptações/modificações na estrutura física;
- Os reparos que foram solicitados na estrutura física do imóvel, para um atendimento de qualidade às crianças, foram realizados;
- Encaminhamos no anexo desse Despacho:
 - Termo de responsabilidade registrado em cartório e
 - Comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando o Alvará de Localização;

[...]

Do atendimento / Salas de Atividades:

A instituição possui 05 salas de atividades, localizadas no 3º pavimento, arejadas e com mobiliário adequado a faixa etária das crianças. Todas as salas de atividades possuem revestimento cerâmico. As salas de atividade dos Berçários são revestidas com tapete emborrachado.

O horário de entrada da Instituição é de 07:00 às 08:00 e o de saída de 14:30 às 17:00.

O repouso das crianças é realizado em uma parte do salão (Pavimento 4) e nas salas de atividades, sob a responsabilidade de suas respectivas profissionais durante o período de 11:30 às 13:10.

O número de crianças e bebês atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº de bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
Berçário I Berçário II A	13,81m ²	01 07	01	01

Berçário II	14,24m ²	08	01	01
2 anos A	28,88m ²	15	01	01
3 anos A	14,57m ²	12	01	-
3 anos B	17,72m ²	12	01	01
Total	-	55	05	04

Outras dependências:

- 1º Pavimento (térreo): espaço não utilizado pela instituição, porém foi disponibilizado pelo locador caso haja necessidade de atendimento à criança ou adulto com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida. As salas existentes nesse pavimento são livres de barreiras arquitetônicas.
 - Sala/Recepção – 12,78 m²
 - Secretaria – 12,78 m²
- 2º Pavimento: se dá através de escadas. Há um salão não utilizado pela instituição. Entre esse salão há 1 banheiro com duas cabines sanitárias e 1 despensa. A sala da secretaria/sala de coordenação funciona nesse espaço.
 - Secretaria/coordenação – 15,12 m² / 6,12 m²
 - Despensa – 5,89 m²
- 3º Pavimento: o acesso se dá através de degraus. Nesse espaço há 5 salas de atividades, 1 sala para os professores, cozinha, refeitório e 1 banheiro com 2 cabines sanitárias, apropriado para a educação infantil.
 - Refeitório -28,7 m²
 - Cozinha – 25,41 m²
 - Sala de professores – 13,37 m²
 - Salas de atividades [...]
- 4º Pavimento: – salão – utilizado para o repouso e outras atividades. Possui grade nas janelas e tela de proteção.
 - Área coberta – salão – 61,81 m²



Lei Municipal nº 12.086/2010

Das instalações sanitárias:

- 1º pavimento: banheiro possui 1 vaso sanitário e 1 pia comum.
- 2º pavimento: banheiro com 02 vasos sanitários e 1 pia comum, de uso adulto. Na primeira cabine foi adaptada uma bancada de banho com uma banheira de plástico que será utilizada na higienização dos bebês. A outra cabine é utilizada pelos funcionários.
- 3º pavimento: banheiro com 02 vasos sanitários e 1 pia – apropriados para a educação infantil;

Todas as instalações possuem piso frio. A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

Dos Recursos Humanos:

- Os funcionários docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013 - CME/JF, Título III – Dos Profissionais da Educação Infantil e Resolução 001/2017 – CME/JF.
- Todos os profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos anexados em nota interna.
- Durante a análise, foi verificada a ausência de alguns documentos:
 - Elisângela Aparecida de Souza Gomes: Histórico Escolar do Ensino Médio;
 - Rosania Aparecida Tavares: Histórico Escolar do Ensino Fundamental;
 - Ezequiel da Silva Honorato: verso do Diploma do curso de Pedagogia.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propicia a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora para Educação Infantil (2010, 2011 e 2021), BNCC-EI (Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, 2017), Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (2016), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva (2008) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2008).

O relatório da SATFIP ainda destaca:

Considerando que o espaço utilizado para o atendimento às crianças matriculadas no Centro Educacional Nivaldo Goretti, neste ano letivo de 2023, não apresenta acessibilidade e nem possibilidade de adaptações, solicitamos aos membros do Conselho Municipal de Educação que a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento do Centro Educacional Nivaldo Goretti no novo endereço (Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida) seja autorizada até o encerramento do ano letivo de 2023, devendo a unidade de atendimento apresentar um novo espaço para o atendimento educacional no ano letivo de 2024. Esclarecemos que, este novo espaço precisará ser apresentado até o mês de agosto de 2023, para análise do Departamento de Educação Infantil, visto que o cadastro para a vaga na creche no ano letivo de 2024 acontecerá no mês de Outubro deste ano (2023).

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação autoriza a mudança de endereço do Centro Educacional Nivaldo Goretti para a rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida, e renova o registro e autorização de funcionamento da referida Instituição, de forma provisória, até o encerramento do ano letivo corrente.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O CME sugere à Secretaria de Educação a realização de um zoneamento possível para atendimento às necessidades da comunidade, não ficando circunscrito ao bairro Santa Cândida que, por sua topografia, não terá imóvel disponível e adequado às legislações e ao atendimento qualificado. Sugere, também, conversa com a comunidade.

Caso não haja interesse da representante legal em apresentar um novo imóvel para o atendimento educacional no ano letivo de 2024, a mesma deverá comunicar sua decisão à Secretaria de Educação, oficialmente e em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos responsáveis legais dos bebês e crianças ali matriculados, objetivando garantir o seu direito de participação no Cadastro Escolar (outubro/2023).

Relembramos que os documentos dos funcionários, anteriormente destacados no Item “II. Histórico – Dos Recursos Humanos”, deverão ser anexados ao Processo Eletrônico para posterior análise deste Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2023

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 30 de junho de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 32/2023 - 8